



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 1.200, DE 2019**

Altera a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a responsabilidade solidária proporcional.

#### **EMENDA N°**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

7º .....

.....  
Parágrafo único. A regulamentação deste artigo assegurará a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento e incentivará a redução de custos pela utilização de equipamentos indispensáveis para a coleta das transações realizadas com a utilização de instrumentos de pagamento, nos termos da regulamentação.” (NR)

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto original proíbe a cobrança de aluguel do POS (“maquininha de cartão”). Em sendo aprovado, se instituiria o



\* C D 2 3 8 6 0 6 7 3 5 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

modelo único de mercado mediante a venda dessas “maquininhas”.

A proposta poderá trazer alguns efeitos colaterais: a) os comerciantes não mais terão a possibilidade de exigir do fornecedor a substituição imediata do equipamento defeituoso, como acontece atualmente com o modelo de aluguel. Até que chegue o novo equipamento, poderia haver prejuízos para o vendedor e transtorno para o consumidor; b) é preciso considerar as dimensões continentais do país e os prazos de remessa de novos equipamentos para regiões distantes, bem como a sua manutenção em caso de defeito; c) algumas empresas oferecem para o comércio uma série de informações gerenciais que apoiam a tomada de decisões baseada na “assinatura” do POS. Esse modelo também não poderia mais existir, caso o texto original fosse acatado; d) entre outros efeitos indesejados.

Por isso, entendemos que o melhor caminho seria incentivar, via regulamentação a ser produzida pelo Banco Central, medidas que promovam a redução de custos na utilização desses equipamentos e a competitividade entre as empresas. Submetemos a presente proposta para apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MARANGONI  
UNIÃO/SP**

